



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 095 – Bayeux-PB, 29 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI MUNICIPAL N.º 1.921/2026
Bayeux, 26 de junho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 122/2025 - Aut. Ver. Rosiene Sarinho e Ver. Adriano do Táci).

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres Ativas do Rio do Meio e de Bayeux/PB - AMARBAY.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres Ativas do Rio do Meio e de Bayeux/PB - AMARBAY, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, fundada no dia 19 de novembro de 2019 e, inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.551/0001-02, com sede permanente localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 257, no bairro do Rio do Meio, neste Município.

Art. 2º A Associação tem por finalidade participar ativamente dos trabalhos de artesanato, habilidades manuais, corte costura, modelagem, beleza e outras atividades peculiares as mulheres, podendo ser extensivas a todas as mulheres da Grande João Pessoa, e dando ênfase principalmente ao empoderamento feminino, beneficiando mulheres no âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º O reconhecimento da utilidade pública municipal assegura à entidade o direito de pleitear benefícios, firmar parcerias e convênios com o Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, respeitada a legislação federal e estadual correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de junho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.922/2026
Bayeux, 26 de junho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 09/2026 - Aut. Ver. Iara Caetano).

Institui o Programa Municipal de Inclusão e Apoio às Crianças Neurodivergentes no Município de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o Programa Municipal de Inclusão e Apoio às Crianças Neurodivergentes.

Art. 2º Consideram-se pessoas neurodivergentes àquelas que apresentam funcionamento neurológico que foge do padrão considerado natural do ser humano, podendo apresentar diversidades relacionadas à cognição, atenção, aprendizagem e comunicação, dentre outros, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º O Programa tem como finalidade assegurar a proteção integral, a inclusão social e educacional e o desenvolvimento pleno das crianças neurodivergentes, garantindo igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - Garantir acesso, permanência e participação efetiva na educação inclusiva, conforme art. 208, inciso III, da Constituição Federal;

II - Promover o desenvolvimento psicomotor, cognitivo, emocional e social;

III - Articular políticas públicas de educação, saúde e assistência social;

IV - Apoiar famílias e profissionais das áreas de educação e saúde da rede municipal;

V - Combater qualquer forma de discriminação, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Município de Bayeux poderá disponibilizar mediador escolar para crianças neurodivergentes matriculadas na rede pública municipal de ensino, conforme o direito ao atendimento educacional especializado previsto no art. 58 da Lei nº 9.394/1996 e no art. 28 da Lei nº 13.146/2015.

Art. 7º O mediador escolar atuará como profissional de apoio, auxiliando na adaptação escolar, na aprendizagem e na interação social do aluno, sem substituir o professor regente.

Art. 8º O Programa Municipal poderá ofertar ações de psicomotricidade, musicoterapia, ludoterapia e estimulação precoce, destinadas a crianças neurodivergentes de

a 12 anos, em consonância com o direito ao desenvolvimento integral previsto no art. 4º do ECA.

Art. 9º As ações poderão ser realizadas em unidades escolares, unidades de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos municipais, ou por meio de parcerias legalmente firmadas.

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para a execução das ações previstas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de junho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2026
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09/2026**, incidindo o veto exclusivamente sobre o art. 5º, pelas razões que passo a expor:

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição possui relevante interesse público, ao instituir diretrizes voltadas à inclusão e ao apoio às crianças neurodivergentes no âmbito do Município de Bayeux, razão pela qual seus demais dispositivos merecem ser sancionados.

Entretanto, o art. 5º dispõe que as escolas da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pelo desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI), conjuntamente com professores, coordenadores e familiares, estabelecendo atribuições específicas às unidades escolares.

Embora a finalidade do dispositivo seja meritória, sua redação promove alterações na forma de organização e execução das atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, ao atribuir diretamente responsabilidades às escolas municipais. A definição das competências das unidades escolares, bem como a organização de suas atividades operacionais e pedagógicas, insere-se no âmbito da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, competindo privativamente ao Poder Executivo disciplinar tais matérias.

O Poder Executivo dispõe de instrumentos próprios de planejamento e gestão, especialmente por meio do Plano Municipal de Educação e dos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, que possibilitam a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, inclusive mediante a incorporação de novas abordagens, observados os estudos técnicos e a conveniência administrativa.

Desse modo, o interesse público que inspira a proposição permanece integralmente preservado com a sanção dos demais dispositivos do Projeto de Lei, permitindo que as ações voltadas às crianças neurodivergentes sejam implementadas no momento oportuno e de forma compatível com a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Ressalto que os demais artigos do Projeto de Lei nº 09/2026, preservam a sua constitucionalidade e relevância social, razão pela qual decido pela sua SANÇÃO.

Por tais razões, VETA-SE PARCIALMENTE o Art. 5º do Projeto de Lei nº 09/2026, solicitando a essa Augusta Casa de Leis que, em sua elevada sabedoria, mantenha os termos deste veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de junho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 095 – Bayeux-PB, 29 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

LEI MUNICIPAL N.º 1.923/2026
Bayeux, 26 de junho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 124/2025 - Aut. Poder Executivo).

Concede folga no dia do aniversário aos servidores públicos do Município de Bayeux e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida folga remunerada no dia do aniversário a todos os servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bayeux, abrangendo:

- I - Servidores efetivos;
- II - Cargos em comissão;
- III - Contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º A folga será:

- I - Usufruída uma vez por ano;
- II - Adiada para o dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo;
- III - Comunicada ao RH com 48 horas de antecedência.

Art. 3º A chefia pode remanejar a data em caso de necessidade do serviço.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Regulamentação poderá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de junho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2026
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 124/2025**, incidindo o veto exclusivamente sobre o Art. 4º, pelas razões que passo a expor:

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em favor dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão e contratados por excepcional interesse público, o direito à fruição de folga remunerada no dia de seu aniversário, medida que prestigia a valorização do servidor público e não encontra incompatibilidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nem com as demais normas que disciplinam as carreiras no âmbito do Município.

Todavia, o Art. 4º do Autógrafo estabelece que a folga concedida "não acarretará desconto na remuneração, devendo, contudo, haver a respectiva compensação de horas ou adequação da escala de trabalho, a critério da chefia imediata".

O referido dispositivo revela manifesta incoerência normativa, pois a imposição de compensação das horas correspondentes ao período da folga acaba por esvaziar completamente a vantagem instituída pelo próprio projeto de lei. Em outras palavras, se o servidor é obrigado a repor integralmente as horas não trabalhadas, a denominada "folga remunerada" deixa de constituir efetivo benefício funcional, convertendo-se em mera reorganização ou compensação de jornada.

Essa contradição compromete a lógica interna da proposição legislativa, afrontando a coerência e a unidade que devem orientar a elaboração das normas jurídicas. A técnica legislativa exige que os dispositivos legais sejam harmônicos entre si e produzam efeitos compatíveis com a finalidade da lei, o que não ocorre no presente caso.

Dessa forma, por contrariar o próprio objeto da proposição e comprometer sua efetividade, impõe-se o veto ao Art. 4º, preservando-se os demais dispositivos do Projeto de Lei, os quais se mostram compatíveis com a ordem jurídica e com o interesse público.

Resalto que os demais artigos do Projeto de Lei nº 124/2026, preservam a sua constitucionalidade e relevância social, razão pela qual decido pela sua **SANÇÃO**.

Por tais razões, VETA-SE PARCIALMENTE o Art. 4º do Projeto de Lei nº 124/2025, solicitando a essa Augusta Casa de Leis que, em sua elevada sabedoria, mantenha os termos deste veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de junho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0093/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00212/2026 - PMBEX, celebrado entre a Secretaria de Educação de Bayeux/PB e MARCELO ARAUJO FIRMINO, CPF: 024.195.534-38, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALICE CAVALCANTE DE SOUZA, S/N, LOTE 06, QUADRA M, LOTEAMENTO SONHO VERDE, BAIRRO MÁRIO ANDREAZZA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO ANEXO DO CRIS – MÁRIO ANDREAZZA, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	AMANDA DA SILVA PE-REIRA	2112679
Fiscal do Contrato	RENATA VIANA SANTANA	2112713

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 095 – Bayeux-PB, 29 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Bayeux - PB, 10 de junho de 2026.

TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2026 –
PMBEX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2026 –
PMBEX

O Município de Bayeux, Estado da Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2026 – PMBEX, embasado no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do Art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na oportunidade em que, acolho a documento de formalização da demanda, termo de referência juntamente do estudo técnico preliminar da Secretaria demandante, contendo as especificações técnicas do objeto, RATIFICA e ADJUDICA a presente contratação em favor de MARCELO ARAÚJO FIRMINO, CPF: XX4.195.534-XX, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALICE CAVALCANTE DE SOUZA, S/N, LOTE 06, QUADRA M, LOTEAMENTO SONHO VERDE, BAIRRO MÁRIO ANDREAZZA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO ANEXO DO CRIS – MÁRIO ANDREAZZA, pelo valor total de R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). Representado por 24 vezes de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

Bayeux - PB, 10 de junho de 2026.

TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00212/2026 – PMBEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALICE CAVALCANTE DE SOUZA, S/N, LOTE 06, QUADRA M, LOTEAMENTO SONHO VERDE, MÁRIO ANDREAZZA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO ANEXO DO CRIS – MÁRIO ANDREAZZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2026 – PMBEX /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2026 – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 10 DE JUNHO DE 2026 A 10 DE JUNHO DE 2028 (24 MESES)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: MARCELO ARAÚJO FIRMINO CPF: XX4.195.534-XX

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200.000,00 REPRESENTADO POR 24 MESES DE R\$ 1.800,00.

ENCERRADO